CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0567/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA. PL 01-0567/1999 DE 09/11/99

PROPONENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

INSTITUI A CAMPANHA VOLUNTÁRIA DE COLETA SELETIVA PERMANENTE DE LIXO RECICLÁVEL, EM ASSOCIAÇÃO COM ENTIDADES PRIVADAS, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1. E 2. GRAUS DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A Ç O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:36:12
00000016992-70

ARQUIVADO EM 06/12/99

VERA MARTINS DIAS
Chefe de Seção Técnica IV

0213

Folha nº 01 de proc.
nº 567 de 1999

# Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

## Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 09 NOV 1999
Const. e Justiça
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0567/1999

PROJETO DE LEI

Institui a Campanha Voluntária de Coleta Seletiva Permanente de Lixo Reciclável, em associação com entidades privadas, nas Escolas Municipais de 1° e 2° Graus da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1° - Fica o Executivo obrigado a promover, em associação com entidades privadas, nas Escolas Municipais de 1° e 2° Graus da cidade de São Paulo, Campanha Permanente para a Coleta Seletiva e Voluntária de Lixo Reciclável, junto aos corpos docente e discente desses estabelecimentos de ensino.

Art. 2° - O produto coletado, deverá ser comercializado mediante licitação pública, destinando-se os resultados financeiros à Associação de Pais e Mestres - A.P.M. de cada estabelecimento.

Art. 3° - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4° - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 1.999.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Partido Liberal

yhk/

SEÇÃO DE REVISÃO
10 NOV 1999
às 12:30 h
DT. 10 -



Impresso no serviço gráfico da CMSP, na quota e a pedido do Vereador

COD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) folha(s) nesta data do rubricado(s) sob n.º 2 e fôlha(s) de numeração sob n.º 3 a 11/11/99

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente propositura, de matéria de rara importância para o futuro de nossa cidade, e por conseguinte, sua aprovação irá permitir a abertura de um novo horizonte para o reaproveitamento das milhares de toneladas de lixo reciclável, que mensalmente são desperdiçados em nosso Município. O armazenamento desses materiais deverão ocorrer em recipientes apropriados, fornecidos pela empresa vencedora da concorrência, colocados no espaço físico da escola, para que os seus alunos, professores e funcionários, alí depositem o lixo devidamente selecionado.

O recolhimento em separado de metais, vidros, papéis, plásticos, etc., facilitam sua comercialização junto a firmas especializadas, rendendo lucro financeiro, que será revertido aos cofres da A.P.M. de cada escola, suprindo assim as necessidades dos alunos carentes e das emergências do próprio estabelecimento educacional.

Além do mais, os objetos constituidos de plástico, borracha e vidro, colaboram para a degradação do meio ambiente, tendo em vista o seu baixíssimo grau de decomposição, contaminando o solo e provocando o entupimento de tubulações e galerias, o que ocasiona enchentes e alagamentos.

A reciclagem do papel, irá com certeza poupar o abate de milhares de árvores, responsáveis pela boa qualidade de ar de nosso planeta.

Assim, uma campanha educativa bem planejada, em associação com a iniciativa privada, com o recolhimento seletivo do lixo de nosso Município, irá conscientizar os estudantes e a população em geral, sobre as vantagens da sua reciclagem, para a preservação do meio ambiente e a melhoria das condições de vida de nossa população.

SEÇÃO DE REVISÃO
10 NOV 1999



Impresso no serviço gráfico da CMSP, na quota e a pedido do Vereador

COD. 0561

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 567 de 19 99 / 11 / 11 / 99 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 11-11-99

Lei 12.493/97

PL 802/98

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Para se manifestar sobre a Lei 12.493/97.

23/11/99

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.
23/11/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

À ATM
Senhor Chefe,

Requeiro a retirada do referido P. L., não se fazendo necessário a sua tramitação.

25-11-99

JOSÉ VIVIANI FERRAZ
P. L.

CÓD. 0233

AO DT. 84 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

29 / 11 / 99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #03# fls.

Arquivo em 06-12-99

O Func.º

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a).....

...12.493... 10/10/97
...(0)
...525/97
...525... 11/06/97
...Paulo Frange

LEI Nº 12.493 , DE 10 DE OUTUBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 525/97, do Vereador Paulo Frange)

Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas Escolas Públicas Municipais.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de setembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo, instalará, de forma gradativa, nas escolas públicas municipais, lixeiras, em número suficiente, para receber separadamente, os detritos de plásticos, de vidros, de papéis, de metais e de outros materiais.

Art. 2º - A diretoria de cada escola municipal, promoverá a venda pelo maior preço, do lixo colhido.

Art. 3º - O valor apurado resultante da comercialização reverterá a favor da associação de pais e mestres da unidade escolar, destinando-se, tal venda, obrigatoriamente e estabelecidas as prioridades para a compra de bens úteis à escolarização e em obras, de pequena monta, a serem realizadas nos prédios escolares.

Art. 4º - O Poder Executivo, na regulamentação, no prazo de 30 (trinta) dias, editará normas complementares necessárias à execução e fiscalização desta lei.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 1997, 444º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
AYRES DA CUNHA MARQUES, Secretário Municipal de Educação
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços e Obras
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 1997.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 125/1998 (RESUMIDO ) 23/11/99-14.58.18

Ementa: Dispoe sobre a criaçao e implantaçao do Programa de Reciclagem de Lixo nas Escolas Municipais, e da outras providencias.

Autor(es):
. Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPB)

Apresentado em....: 10/03/1998
Autuado em.....: 10/03/1998 - Processo 01-125/1998

Leitura.....: 10/03/1998, na Sessao Ordinaria 132, Legislatura 12-2
Publicado.....: D.O.M. em 12/03/1998, pag 37, col 1

Palavra(s) chave(s): ARRECADACAO / BENEFICIO / CONVENIO / CRIACAO / CURSOS / EMPRESA / ENSINO MUNICIPAL / ENTREGA / ESCOLA MUNICIPAL / ESTABELECIMENTO DE ENSINO / ESTUDANTE / IMPLANTACAO / INCENTIVO / INDICACAO / LIXO / LIXO RECICLAVEL / MANUTENCAO / MATERIAL ESCOLAR / MATERIAL RECICLADO / MEIO AMBIENTE / PERIODO / PRAZO / PROGRAMA DE RECICLAGEM DE LIXO / PROTECAO AMBIENTAL / RECICLAGEM.

TRAMITACAO:

| Sigla da Area CMSP | Recebimento Data Hora | Encaminhamento Data Hora |
|---|---|---|
| ATM | 10/03/1998 | 03/04/1998-14:31 |
| JUST | 03/04/1998-15:11 | 14/08/1998-16:19 |
| URB | 17/08/1998-13:00 | |

Comissao(oes) designadas em 10/03/1998:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em .....: 03/04/1998

RELATORIO nro. 511/1998 --> PARECER nro. 1119/1998

Apresentado em....: 11/08/1998
Autor(a).....: Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)
Conclusao.....: LEGALIDADE

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em .....: 17/08/1998

RELATORIO nro. 3110/1999 --> PARECER nro. 1304/1999

Apresentado em....: 13/10/1999
Autor(a).....: Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL COM SUBSTITUTIVO

COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

PL recebido(a) em .....: 20/10/1999

RELATORIO nro. 6216/1999 --> PARECER nro. 1554/1999

Apresentado em....: 11/11/1999
Autor(a).....: Vereador(a) JOOJI HATO (PMDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

Ementa: DETERMINA A IMPLANTAÇAO DE COLETA SELETIVA DE RESIDUOS SOLIDOS EM TODOS OS PREDIOS PUBLICOS NO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) ANA MARTINS (PC DO B)

Apresentado em....: 17/12/1998
Autuado em.....: 17/12/1998 - Processo 01-802/1998

Leitura.....: 17/12/1998, na Sessao Ordinaria 232, Legislatura 12-2
Publicado.....: D.O.M. em 22/12/1998, pag 26, col 3

Palavra(s) chave(s): ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES / CAMPANHA EDUCACIONAL / COLETA SELETIVA DE LIXO / DOACAO / EDIFICIO PUBLICO / EQUILIBRIO ECOLOGICO / ESCOLA MUNICIPAL / IMPLANTACAO / INCENTIVO / INSTITUICAO BENEFICENTE / LIXO / LIXO RECICLAVEL / OBRIGATORIEDADE / ORGAOS MUNICIPAIS / ORGAOS PUBLICOS / RECICLAGEM / VENDA.

TRAMITACAO:

| Sigla da Area CMSP | Recebimento Data | Recebimento Hora | Encaminhamento Data | Encaminhamento Hora |
|---|---|---|---|---|
| ATM | 17/12/1998 | | 30/12/1998 | 17:03 |
| SSP07 | 30/12/1998 | 18:00 | 14/09/1999 | 15:18 |
| ATM | 14/09/1999 | 15:19 | 15/09/1999 | 17:32 |
| JUST | 15/09/1999 | 17:55 | | |

Comissao(oes) designadas em 17/12/1998:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em .....: 15/09/1999